



Parecer Jurídico
Nº-01.12/2023
Código verificador: 1183.004.0723-1

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Câmara Municipal de Paragominas - PA.

INTERESSADO: Vereador Presidente Eder Ribeiro da Silva.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº-058/2021-CMP

- **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo:** 026/2021-CMP.

- **Objeto:** Segundo Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato nº-026/2021-CMP, que versa sobre a Contratação de empresa de Segurança Especializada em alarme monitorado, compreendendo a implantação do sistema com fornecimento dos equipamentos em regime comodato a sua monitoração 24 horas, todos os dias, a serem instalados na Câmara Municipal de Paragominas/PA.

EMENTA: Parecer Jurídico. Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº-026/2021-CMP. Contratação de empresa de Segurança Especializada em alarme monitorado, compreendendo a implantação do sistema com fornecimento dos equipamentos em regime comodato a sua monitoração 24 horas, todos os dias, a serem instalados na Câmara Municipal de Paragominas/PA. Empresa contratada: Inviolável Paragominas Comércio e Serviços de Alarme Eletrônicos Eireli-ME, inscrita no CNPJ/MF nº-14.742.685/0001-56. Requisitos legais: Justificativa por escrito e prévia autorização da Autoridade competente, prestação de serviços contínuos, obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração e prazo limite de prorrogação em 60 (sessenta) meses; todos preenchidos. Inciso II do caput do art. 57, observados os requisitos do §2º do mesmo artigo, da Lei Federal nº-8.666/93. Parecer favorável à prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

1. RELATÓRIO

A Consulente, Câmara Municipal de Paragominas/PA, encaminhou a esta Consultoria o Processo Administrativo nº-058/2021-CMP, que trata do Contrato Administrativo nº-026/2021-CMP, firmado com a empresa Inviolável Paragominas Comércio e Serviços de



Parecer Jurídico

Nº-01.12/2023

Código verificador: 1183.004.0723-2

Alarme Eletrônicos Eireli-ME, inscrita no CNPJ/MF nº-14.742.685/0001-56, que tem como objeto a Contratação de empresa de Segurança Especializada em alarme monitorado, compreendendo a implantação do sistema com fornecimento dos equipamentos em regime comodato a sua monitoração 24 horas, todos os dias, a serem instalados na Câmara Municipal de Paragominas/PA, visando a formalização do Segundo Termo Aditivo para prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$-1.900,00 (mil e novecentos reais) e no valor global estimado em R\$-22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

O pleito foi iniciado pelo Setor de Contratos, por meio do Ofício nº-007/2023-SC/CMP, o qual informou à Secretaria Geral o encerramento do supramencionado Contrato Administrativo e solicitou a formalização de seu Segundo Termo Aditivo, tendo em vista a importância dos serviços prestados para a segurança da Casa de Leis, seus servidores, visitantes e bens patrimoniais.

Em seguida, a Secretaria Geral, por meio do Ofício nº-072/2023-SG-CMP, encaminhou o expediente ao Presidente da Casa de Leis solicitando autorização para a formalização do referido Aditivo justificando, além das informações trazidas pelo Setor de Contratos, a imprescindibilidade da continuação da contratação e a consequente vantajosidade à administração e ao erário.

Ato seguinte, o Presidente encaminhando os autos ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para tomar as providências cabíveis ao atendimento do pleito e, justificando a prorrogação, autorizou a abertura do procedimento.

Além dos documentos retromencionados, constam nos autos: o Ofício consultando a empresa sobre o interesse de formalizar o Termo Aditivo; o aceite da empresa; a Portaria que Designou a CPL; Análise de Preço, o Ofício de consulta de disponibilidade de dotação orçamentária para fazer frente às futuras despesas e o Ofício de resposta confirmando a disponibilidade; a Declaração de Adequação Financeira Orçamentária e a autorização de autuação da Autoridade competente; a Autuação e o Relatório da CPL; o Edital, o Contrato Administrativo inicial seu aditivo e a minuta do Termo Aditivo; a comprovação de regularidade fiscal, e os demais documentos inerentes ao feito.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Processo Administrativo em análise pretende a formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº-026/2021-CMP, oriundo do Pregão Presencial tomado pelo nº-009/2021-00003, que tratou da contratação de empresa de Segurança Especializada em alarme monitorado, compreendendo a implantação do sistema com fornecimento dos equipamentos em regime comodato a sua monitoração 24 horas, todos os dias, a serem instalados na Câmara Municipal de Paragominas/PA; para prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses.

Quanto à previsão legal permissiva, a celebração de aditamento contratual está prevista dentre as hipóteses da exceção que trata o caput do art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93,



Parecer Jurídico

Nº-01.12/2023

Código verificador: 1183.004.0723-3

mais precisamente em seu inciso II, devendo ser observados os requisitos do §2º do mesmo artigo, como: a justificativa por escrito e a prévia autorização da Autoridade competente, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

[...]

(Destacamos)

Tratando-se de previsão contratual, a CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, do Contrato Administrativo nº-026/2021-CMP, prevê a possibilidade de prorrogação de vigência nos termos da Lei Federal nº-8.666/93, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1. A vigência deste Contrato terá início em 17/07/2021 extinguindo-se 16 de julho de 2022 tendo início e vencimento em dia de expediente, **podendo ser prorrogado pela legislação vigente.** (destacamos)

Com o presente aditivo fica evidenciada a garantia do preço e das condições mais vantajosas à Administração, uma vez que a Contratada concordou em formalizar o novo Instrumento, o que mantém as melhores condições contratualizadas inicialmente, mormente quanto aos preços contratados que estão compatíveis com os valores que a Contratada pratica no mercado.

Corroborando com a justificativa da formalização do Termo Aditivo, o fato da Contratada não ter praticado nenhuma conduta que desabonasse o seu conceito perante a municipalidade, bem como está prestando bons serviços à Casa de Leis e está atendendo, de forma satisfatória, o interesse público envolvido no objeto.

In casu, como foi exposto alhures, conclui-se que pela possibilidade jurídica da prorrogação da vigência uma vez que os requisitos de: justificativa por escrito, prévia autorização da Autoridade competente, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração e o prazo limite de prorrogação em 60 (sessenta) meses, estão todos presentes e preenchidos.

Em tempo, aprovamos a minuta do Termo do Aditivo contratual encaminhada para análise, uma vez que esta atende as disposições da Lei Federal nº-8.666/93.



Parecer Jurídico

Nº-01.12/2023

Código verificador: 1183.004.0723-4

3. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima articulados, com base nos autos do Processo Administrativo nº-058/2021-CMP, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do Termo Aditivo apresentada para análise, bem como **OPINA favoravelmente** ao aditamento do Contrato Administrativo nº-026/2021-CMP, firmado com a empresa Inviolável Paragominas Comércio e Serviços de Alarme Eletrônicos Eireli-ME, inscrita no CNPJ/MF nº-14.742.685/0001-56, objetivando a prorrogação de prazo por mais a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$-1.900,00 (mil e novecentos reais) e no valor global estimado em R\$-22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 12 de julho de 2023.

RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81

RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI

Resp. Técnico - OAB/PA 20.328